



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 5.182 de 13 de dezembro de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover indenização a terceiros, decorrentes de danos a estes causados no desempenho da atividade privada e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o ressarcimento, mediante reparação de danos materiais causados pela proibição da mobilidade de animal de tração prevista na Lei Municipal nº 5.172, de 29 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no art. 1º desta Lei será até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos carroceiros que estiveram em atividade até a vigência da Lei Municipal nº 5.172, de 29 de setembro de 2022, desde que observado o rol de contemplados previsto na Lei Municipal nº 4.295, de 16 de junho de 2011.” (NR)

Art. 2º O requerimento de indenização conterá o nome, a qualificação, o domicílio e o endereço do requerente, os fundamentos de fato e de direito do pedido, as provas e o valor da indenização pretendida e deverá ser protocolizado junto à Procuradoria Geral do Município, a qual realizará análise preliminar da documentação e emitirá parecer conclusivo.

Art. 3º Para o ressarcimento/indenização de que trata esta Lei deverá ser aberto processo administrativo que observará o seguinte:

I - requerimento da parte lesada, acompanhado de documentos pessoais e comprobatórios da atividade de carroceiro com o advento da Lei Municipal nº 5.172, de 29 de setembro de 2022;

II – laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social cuja avaliação socioeconômica justifique a indenização;

III - previsão orçamentária para fazer frente a tais despesas;

VI - parecer conclusivo conforme descrito no artigo 2º.

Art. 4º O direito ao ressarcimento de que trata esta Lei terá prazo decadencial de 1 (um) ano, a contar da data de vigência da Lei Municipal nº 5.172, de 29 de setembro de 2022, que “dispõe sobre a Proibição da Mobilidade de Animal de Tração e dá outras providências”.

Art. 5º A indenização de que trata esta Lei presume a renúncia de eventual ação judicial com o mesmo objeto, bem como de quaisquer danos morais, ficando os interessados cientes no momento do preenchimento do requerimento.

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3711/2022

16/12/2022 07:51:29



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 13 de dezembro de 2022.

  
**FÁBIO MARQUES FLORENCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi  
publicado em 13/12/22, no átrio da  
Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da  
Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

*cnb/joc*  
Christyanne Noronha Trombetta de Morais  
Assessora/ Coordenadora de Governo